

Lei n° 972, de 13 de dezembro de 2010.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 15.750.000,00 (Quinze Milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.460.855,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	524.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	374.745,00
RECEITA INDUSTRIAL	21.210,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.252.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.890,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	735.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>17.413.200,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.378.460,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-2.378.460,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.350,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAIS	618.660,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>715.260,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.750.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.101.925,00
SEGURANÇA PÚBLICA	26.250,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.055.050,00
PREVIDENCIA SOCIAL	507.400,00
SAUDE	3.132.800,00
EDUCAÇÃO	3.780.150,00
CULTURA	148.875,00
DIREITOS DA CIDADANIA	83.000,00
URBANISMO	516.750,00
SANEAMENTO	96.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	126.800,00
COMUNICAÇÕES	20.350,00
DESPORTO E LAZER	274.950,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.078.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.750.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	372.550,00
PROCURADORIA GERAL	97.050,00
PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.865.600,00
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTES LAZER E TURISMO	1.877.975,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.948.025,00
PROMOÇÃO SOCIAL	1.168.050,00
SAÚDE E TRABALHO	3.045.750,00
IMPRESFORT	1.575.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.750.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	<b>6.893.875,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	<b>1.050,00</b>
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<b>6.191.275,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>13.086.200,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	<b>1.506.950,00</b>
INVERSÕES FINANCEIRAS	<b>30.000,00</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	<b>48.750,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.585.700,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<b>10.500,00</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA – RPPS	<b>1.067.600,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.078.100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.750.000,00</b>

**Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:**

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (Cem por cento) da receita realizada.

III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento).

IV. a abrir créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, de 1964, para

alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

**Art. 6º.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de dezembro de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**

**Presidente**

**José Ricardo Pereira**

**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**

**Secretário**